

Condições Gerais de Compra

DIESEL TECHNIC SE · Wehrmannsdamm 5-9 · 27245 Kirchdorf · Alemanha

1. Generalidades

(1) Para todos os contratos da Diesel Technic SE (doravante designada por "DT" ou "nós") relativos à aquisição de mercadorias ou serviços aplicam-se exclusivamente estas Condições Gerais de Compra. Não se aplicam outras condições, especialmente os termos e condições gerais do fornecedor, que contrariem estas condições ou delas se desviem, independentemente de terem sido por nós expressamente recusadas ou não, exceto se tivermos expressamente consentido por escrito com a sua aplicação. As nossas Condições Gerais de Compra também se aplicam mesmo se nós, tendo conhecimento de condições opostas ou desviantes do fornecedor, aceitarmos implicitamente um fornecimento.

(2) **Nossas Condições Gerais de Compra se aplicam somente a empresários nos termos do parágrafo 1 do art. 14.º BGB (Código Civil alemão).** Estas condições aplicam-se também a todos os futuros negócios com o fornecedor decorrentes de contratos comerciais em curso.

2. Início e conclusão de contrato

(1) As propostas apresentadas devem conter os preços líquidos, taxas de desconto, outros pagamentos, assim como a indicação do prazo de entrega.

(2) Nossas encomendas são juridicamente vinculativas somente se forem feitas em forma de texto ou confirmadas.

(3) As alterações e suplementos à encomenda, assim como o contrato daí resultante e todos os acordos entre as partes relativos à execução do contrato carecem, para a sua eficácia, da respectiva declaração em forma de texto. As ordens devem ser aceitas pelo fornecedor no prazo de 10 dias, através de confirmação de encomenda em forma de texto, a menos que a remessa dos produtos encomendados estabelecidos por nós para o endereço de entrega ocorra dentro de três dias. Neste caso, uma confirmação de encomenda não é necessária.

(4) Não existe compensação ou reembolso por visitas ou a elaboração de orçamentos, estudos de projetos ou outros documentos preparatórios à celebração de contratos, a não ser que tenha sido expressamente acordado algo em contrário em forma de texto.

(5) Se o fornecedor tiver dúvidas relativamente à legalidade ou exequibilidade de um projeto ou execução por nós exigido ou às nossas especificações, fica obrigado a nos informar sobre isso sem demora e por escrito.

3. Preços/faturamento/pagamento

(1) Os preços acordados são preços fixos acrescidos do imposto legal sobre o valor acrescentado, exceto se tiver sido acordado algo em contrário por escrito. Os preços incluem também a entrega, embalagem, assim como todas as despesas suplementares. Continuam válidos mesmo quando se altera sua base (salários e preços dos materiais). Não aceitamos reservas de alteração de preços.

(2) As faturas devem ser enviadas em dois exemplares para o endereço indicado na nota de encomenda. Também não é admissível o envio de fatura antes da expedição da mercadoria encomendada ou juntamente com a mercadoria; em caso de acordo de prestação de serviços, também não é admissível o envio de fatura antes da respectiva prestação completa do serviço, exceto se tiver sido expressamente acordado algo em contrário em forma de texto.

(3) As faturas só podem ser processadas por nós, se o nosso número de encomenda estiver indicada com exatidão. As faturas inexatas ou incompletas são consideradas não recebidas até ao momento de sua correção ou completação. Se a fatura estiver inexata ou incompleta, informaremos o fornecedor dentro de um prazo razoável.

(4) Salvo acordo por escrito, o pagamento deverá, a nosso critério, ser feito no prazo de dez dias, com um desconto de 3% à vista, ou no prazo de 30 dias, contados a partir da data da fatura — em cada caso, a partir do momento em que todos os bens/serviços forem recebidos ou a fatura for recebida, o que ocorrer mais tarde. Os direitos legais de compensação e retenção permanecem inalterados.

4. Envio/embalagem

(1) Salvo acordo por escrito em contrário, as entregas serão "gratuitas no endereço de entrega" ("free delivery address") ou gratuitas no "local do cumprimento da obrigação contratual em questão" ("free place of performance"), como estabelecido em nossa ordem.

(2) O envio é realizado por conta e risco do fornecedor; este responsabiliza-se por algum dano ou destruição acidental até ao momento da entrega no endereço acordado para esse fim.

(3) Os números completos das encomendas e outras informações acordadas devem ser indicados ou inseridos em todas as notas de expedição, documentos de embarque ou outros documentos de entrega, faturas e outras correspondências. O fornecedor será responsável por possíveis consequências de omissões culposas neste contexto.

(4) O fornecedor está obrigado a aceitar a devolução da embalagem de transporte e de venda. Nós não somos obrigados, no entanto, a devolver ou reembolsar o material de embalagem.

(5) O fornecedor deve assegurar que as mercadorias entregues na DT (Diesel Technic) estejam marcadas de modo a possibilitar a rastreabilidade do lote em todos os momentos.

5. Reclamações por defeitos

(1) Os prazos e os dados de entrega são vinculativos. Essencial para o cumprimento dos prazos de entrega pelo fornecedor é a data da recepção das mercadorias/serviços prestados no endereço de entrega por nós indicado.

(2) Se o fornecedor vier a tomar conhecimento de circunstâncias que possam impossibilitar o cumprimento do prazo de entrega, o fornecedor obriga-se a informar-nos sem demora por escrito e comunicar as razões assim como a duração prevista do atraso.

(3) O fornecedor responsabiliza-se por todos os danos diretos e indiretos que resultem do atraso. A aceitação por nós de mercadorias/serviços atrasadas não afeta essa responsabilidade.

(4) Se a data de entrega não for cumprida devido a circunstâncias pelas quais o fornecedor for responsável, teremos o direito de reivindicar indenização por danos pelo incumprimento e de obter os bens/serviços a partir de terceiros e de rescindir o contrato após o término de um período razoável de carência. Uma prorrogação do prazo não será necessária no caso de uma transação fixa.

(5) Exceto se tiver sido acordado expressamente algo em contrário por escrito, não aceitamos entregas antes do prazo de entrega acordado. Não tendo sido acordada entrega antecipada, a DT reserva-se o direito de devolver as mercadorias a expensas e risco do fornecedor. Se, em um caso da entrega antecipada das mercadorias, estas não forem enviadas ao fornecedor, elas ficam armazenadas até à data de entrega estabelecida a expensas e risco do fornecedor.

(6) Não aceitamos entregas parciais, exceto se tiver sido expressamente acordado algo em contrário por escrito. No caso de entregas parciais acordadas, nos documentos de entrega deve ser indicada, com exatidão, a parte ainda restante e remanescente, incluindo o respectivo prazo de entrega.

6. Garantia e anulações

(1) O fornecedor assegura que todos os bens e serviços entregues correspondem ao atual estado da arte, às regulamentações legais aplicáveis, normas técnicas relevantes (em especial normas ECE), desempenham as funções especificadas por nós e satisfazem as especificações acordadas.

(2) Todos os defeitos dos bens entregues que forem relatados ao fornecedor dentro do período de garantia deverão ser corrigidos pelo fornecedor a nosso pedido, sem demora e sem custos adicionais ou acessórios para nós, a nosso critério, por meio de reparo ou substituição de peças defeituosas. O acima disposto não prejudicará nenhuma outra reclamação por defeitos a que estamos legalmente habilitados, incluindo a rescisão do contrato, a redução do preço de compra (redução) e/ou danos.

(3) Em caso de defeitos seriados (do mesmo tipo que ocorre em, pelo menos, 5% dos bens entregues), temos o direito de rejeitar toda a quantidade de entrega como defeituosa e de assegurar nossas reivindicações legais diante de defeitos para toda a quantidade de entrega.

(4) Se o fornecedor não cumprir as suas obrigações de garantia em um prazo razoável definido por nós, temos o direito de nós mesmos efetuar ou mandar efetuar as ações necessárias para corrigir o defeito à conta e risco do fornecedor e sem influência sobre nossas reivindicações para defeitos contra o fornecedor. Em caso de perigo iminente ou de urgência específica, em especial em caso de iminência de paralisação da produção na DT (Diesel Technic) ou nas instalações de produção dos nossos clientes, teremos o direito de nós mesmos corrigir os defeitos ou mandar que sejam corrigidos por terceiros às custas do fornecedor. Nesse caso, informaremos o fornecedor dentro de um prazo razoável. No que diz respeito à nossa obrigação de mitigar danos, temos o direito, sem qualquer obrigação de acordo sobre preço, de nós mesmos repararmos defeitos de muito menor relevância e cobrar do fornecedor os custos incorridos por conta disso, na medida em que este último será obrigado a assumir o dano; suas outras obrigações de garantia permanecem inalteradas.

(5) **Exceto quando contrariamente acordado, o prazo de prescrição para reclamações por defeitos é de 36 meses a contar da entrega e, desde que acordado, a contar da recepção.** Para peças que, durante uma investigação e/ou um reparo em curso, não puderem ser mantidas em operação, o período de garantia aplicável é dilatado pela duração correspondente à interrupção. Para as peças de reparo ou substituição, assim como peças reparadas pelo fornecedor no âmbito do cumprimento de seus deveres de garantia, o prazo de prescrição começa a decorrer de novo a partir do momento do fornecimento da peça reparada/substituída. Prazos de prescrição previstos por leis mais longos não são abreviados por esta disposição. Desde que não tenham passado mais de seis meses desde a transferência de risco, o defeito é já considerado existente no momento da transferência de risco.

(6) Todos os dados indicados pelo fornecedor relativamente à validade mínima ou data de expiração são considerados garantias de validade conforme o art. 443º do BGB (Código Civil alemão).

(7) O fornecedor também é responsável por documentação inábil mesmo sem culpa dele próprio. O prazo de prescrição para reclamações baseadas em documentação inábil é de 36 meses a partir do momento em que nós tomarmos conhecimento das circunstâncias que deram origem à reclamação ou - em caso de desconhecimento negligente grosseiro - devíamos ter tomado conhecimento deles. Em nenhum caso, no entanto, o prazo será superior a dez anos.

7. Responsabilidade do fabricante / qualidade / documentação

(1) No caso de serem reivindicadas, perante nós, pretensões por violação de requisitos de segurança estabelecidos pelas autoridades ou pela legislação ou regulamentos nacionais ou estrangeiros por causa de um defeito de nossos produtos ou serviços, resultante das mercadorias a nós fornecidas /serviços a nós prestados pelo fornecedor, o fornecedor é obrigado a isentar-nos, após primeira solicitação, dessas reivindicações, desde que o dano causado tenha sua origem no domínio de responsabilidade ou na organização do fornecedor e esse seja pessoalmente responsável em relação a terceiros. **Além disso, o fornecedor é obrigado a reembolsar, nos termos dos art. 683, 670 do BGB, todas as despesas que ocorrerem em relação com possíveis recuperações de produto.** Informaremos o fornecedor sobre o tipo e a extensão de recuperações de produto tanto quanto possível e na medida em que isso possa ser por nós justificadamente esperado, e lhe daremos a oportunidade de comentar.

(2) O fornecedor deve verificar constantemente a qualidade dos bens e serviços. O fornecedor manterá um programa de garantia de qualidade apropriado ao tipo e âmbito e que esteja em conformidade com a norma DIN EN ISO 9000 e ss. Mediante pedido, provas adequadas devem ser enviadas para nós. Se considerarmos necessário, o fornecedor deverá celebrar conosco um contrato adequado de garantia de qualidade.

(3) Além disso, o fornecedor deverá efetuar e manter uma política de seguro de responsabilidade do produto, com o correspondente montante segurado e deverá nos enviar uma cópia da apólice, mediante pedido.

8. Direitos de propriedade intelectual e industrial

(1) O fornecedor garante que todas as mercadorias fornecidas e serviços prestados são isentos de direitos de patente ou de outros direitos de propriedade intelectual, assim como direitos autorais de terceiros nos Estados-membros da União Europeia ou, se sobre isso tiver sido instruído, no país de destino e que não são violadas patentes ou outros direitos de propriedade intelectual e industrial, direitos autorais ou licenças de terceiros, em particular mediante o fornecimento e o uso das mercadorias fornecidas ou dos serviços prestados. O fornecedor obriga-se a isentar-nos assim como a nossos clientes de todas as reivindicações de terceiros que resultem de uma violação de direitos de patente ou outros direitos de propriedade intelectual e industrial, direitos autorais ou licenças. Além disso, o fornecedor responsabiliza-se perante nós por todos os danos que resultem de uma tal violação de direitos de terceiros, independentemente de alguma culpa.

(2) No caso de violação de direitos de terceiros, além da reivindicação de pretensões adicionais perante o fornecedor por parte do terceiro, o titular do direito de propriedade intelectual e industrial tem de adquirir, a um preço razoável, uma licença necessária para a venda, operação, uso ou revenda ou exploração das mercadorias fornecidas/serviços prestados a expensas do fornecedor.

9. Reserva de propriedade/disponibilização de peças ou ferramentas

(1) Reservamo-nos o direito de propriedade sobre as peças ou outros objetos por nós disponibilizados ao fornecedor. O processamento, transformação ou ligação desses objetos pelo fornecedor é realizado sempre em nosso nome. Se um objeto de nossa propriedade for processado, transformado ou ligado com outros objetos que não nos pertencem, adquirimos a co-propriedade da coisa nova na proporção do valor do objeto que nós é disponibilizado relativamente ao outro objeto processado, transformado ou ligado no momento do processamento, transformação ou ligação.

(2) Se um objeto por nós disponibilizado for misturado inseparavelmente com outros objetos que não nos pertencem, adquirimos a co-propriedade da coisa nova no valor pro rata do objeto que nos pertence relativamente aos outros objetos misturados no momento da mistura. Se a mistura se realizar de modo que a coisa do fornecedor seja considerada coisa principal, considera-se como acordado que o fornecedor nos cede a co-propriedade no valor pro rata do objeto disponibilizado. O fornecedor conserva para nós a propriedade exclusiva ou a co-propriedade daí resultante.

(3) Todas as ferramentas por nós disponibilizadas ao fornecedor permanecem nossa propriedade. O fornecedor é obrigado a usar estas ferramentas exclusivamente para a fabricação das mercadorias encomendadas por nós. O fornecedor é ainda obrigado a segurar essas ferramentas a suas próprias expensas, ao valor novo de forma suficiente contra danos por incêndio, inundação e roubo. Todos os incidentes devem nos ser comunicados pelo fornecedor sem demora. Em caso de violação culposa contra essa obrigação, o fornecedor se responsabiliza por todos os danos daí resultantes.

10. Desenhos/sigilo

(1) Todas as especificações, desenhos, esboços, modelos, amostras, instruções de fabricação ou outros documentos (a seguir denominados por "especificações"), inclusive dados para a fabricação de embalagens de produto que deixamos ao cuidado do fornecedor para a preparação de um orçamento ou a execução de uma encomenda, são e permanecem nossa propriedade, não devendo ser copiados ou usados para outros fins nem devendo ser feitos acessíveis a terceiros sem o nosso consentimento expresso.

(2) Imediatamente após o cumprimento do contrato, p.e.x., mediante a entrega das mercadorias ou a prestação dos serviços, todos os documentos devem nos ser devolvidos sem quaisquer taxas e custos. O fornecedor não tem direito de retenção sobre esses documentos.

(3) O fornecedor fica obrigado a tratar confidencialmente as informações comerciais ou técnicas, tal como segredos comerciais da DT, assim como todo "know how" ou outras informações que não são de acesso público e que chegam ao conhecimento do fornecedor durante a vigência do nosso contrato, e a não divulgar a terceiros sem o nosso consentimento prévio por escrito. Além disso, o fornecedor fica obrigado a implementar uma correspondente obrigação de sigilo a seus funcionários e/ou subcontratantes.

(4) O fornecedor obriga-se a tratar confidencialmente a execução e o conteúdo do contrato. As referências a nossas relações comerciais em materiais publicitários, listas de referências ou documentos semelhantes carecem de nosso consentimento prévio escrito.

(5) Os deveres de sigilo regulados nesta cláusula 10ª aplicam-se também após terminar o contrato.

11. Exclusividade

(1) O fornecedor deve fabricar exclusivamente as mercadorias, materiais de embalagem ou documentos por nós encomendados segundo nossas especificações. Não deve fabricar para terceiros produtos que correspondam a estas especificações ou que possam ser confundidos com os produtos fabricados segundo as especificações. Além disso, é proibido ao fornecedor disponibilizar a terceiros os produtos fabricados de acordo com as nossas especificações sem nosso consentimento prévio expresso por escrito.

(2) Os deveres de exclusividade regulados nesta cláusula 11ª aplicam-se também após terminar o contrato.

12. Penalização contratual

Por cada infração culposa de qualquer obrigação decorrente das cláusulas 10ª (1), 10ª (3), 10ª (4) e 11ª (1), o fornecedor paga à DT uma penalização contratual estabelecida (critério da DT e, em caso de litígio, uma penalização contratual a ser verificada pelo tribunal competente. Isso não afeta os restantes direitos e reivindicações que assistam à DT em virtude da lei e de qualquer contrato.

13. Proteção de dados

Temos direito a salvar e processar eletronicamente todos os dados sobre o fornecedor que se relacionem com o contrato comercial para fins da execução de contratos respeitando as disposições da Lei Federal alemã relativa à proteção de dados.

14. Segurança da cadeia de fornecimento

(1) Caso o fornecedor seja já certificado como Operador Econômico Autorizado (OEA), ele se obriga a comprová-lo por meio do envio de cópia da certificação à DT.

(2) Caso o fornecedor não seja ainda Operador Econômico Autorizado (OEA) certificado, ele se obriga a garantir, em sua empresa, o cumprimento dos requisitos indicados na declaração de segurança para empresas certificadas como OEA (disponíveis em www.dieseltchnic.com) e a disponibilizar à DT a declaração de segurança assinada quando lhe for solicitado. Se o fabricante não poder garantir, no total ou em parte, os requisitos indicados na declaração de segurança, ele compromete-se a informar, de imediato, a DT desse fato.

(3) O fornecedor informará ainda a DT imediatamente e por escrito, no caso de perder a certificação como Operador Econômico Autorizado (OEA) ou quando deixar de poder cumprir, a qualquer momento, no todo ou em parte, os requisitos assegurados na declaração de segurança.

15. Certificados de origem/declarações do fornecedor

(1) O contratante compromete-se a disponibilizar, sem demora, os certificados de origem por nós solicitados, com todas as indicações necessárias e devidamente assinados.

(2) O fornecedor compromete-se a cumprir os dispositivos do Regulamento (UE) n.º 952/2013 e/ou - quando pertinente - da Decisão n.º 1/95 do Conselho de Associação CE-Turquia, de 22 de dezembro de 1995 (96/142/CE), e para todas as remessas de mercadorias por ele enviadas a nós, a emitir declaração de fornecedor a longo prazo para remessas de mercadorias relativamente às quais se prevê que o caráter originário das remessas se mantenha constante nos termos do Regulamento de execução (UE) n.º 2015/2447 e/ou - quando pertinente - ao abrigo da Decisão n.º 1/2006 do Comitê de Cooperação Aduaneira CE-Turquia, de 26 de setembro de 2006 (2006/646/CE), e a renová-la atempadamente, antes do termo da sua validade. Sendo impossível cumpri-lo para remessas de mercadorias individuais, compromete-se o fornecedor a apresentar os certificados de origem correspondentes, o mais tarde com a emissão da fatura.

(3) Se nós ou nossos clientes formos debitados, posteriormente, por autoridade aduaneira devido a incumprimento de qualquer obrigação que cabe ao fornecedor nos termos do § (2) ou se, em consequência disso, sofrermos outro prejuízo patrimonial, o fornecedor é quem se responsabiliza.

16. Limitações à exportação

O contratante informará de imediato o cliente se uma remessa estiver total ou parcialmente sujeita a limitações à exportação segundo a lei alemã ou outra legislação de economia exterior. Se o contratante se abster de mencionar a presença de eventuais limitações à exportação, isso será considerado confirmação de que não existem limitações à exportação.

17. Disposições finais

(1) Se determinadas disposições do contrato ou das presentes Condições de Compra forem ou vierem a ser consideradas inválidas, as restantes cláusulas permanecerão em pleno vigor e efeito.

(2) Sem o nosso consentimento prévio e expresso por escrito, o fornecedor não pode ceder seus direitos e obrigações contratuais a terceiros.

(3) Desde que nada tenha sido expressamente acordado em contrário, o local de cumprimento para as obrigações do fornecedor é o endereço de entrega por nós indicado. O local de cumprimento para todas as outras obrigações é Kirchdorf, na Alemanha.

(4) **Todas as relações jurídicas que concernem o contrato se regem exclusivamente pela Lei da República Federal da Alemanha, excluindo-se a Convenção de Vendas da ONU (CISG).** Se o fornecedor for comerciante, o foro competente exclusivo para todos os litígios decorrentes e relacionados com o contrato é o tribunal de Kirchdorf, na Alemanha. No entanto, podemos a apresentar queixa contra o fornecedor também na sua sede.